

PARECER JURÍDICO Nº 1305/2026

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária n. 129/2025 – oriundo do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Fixa os subsídios do prefeito e vice-prefeito de Itapoá/SC, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Ordinária n. 129/2025.

De autoria do Poder Legislativo, o presente projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 09/12/2025, sob protocolo n. 1844/2025.

Na data de 22/12/2025, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Vereador Ivan Pinto da Luz, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

O projeto visa fixar os subsídios do prefeito e vice-prefeito de Itapoá/SC, e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos e parecer contábil.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com antecedência mínima de 48 horas, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

A tramitação do Projeto está em conformidade com os artigos 126 e 127 do Regimento Interno, que disciplinam o processo legislativo digital, bem como com os artigos 110 e 117 do mesmo diploma normativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, verifica-se a observância à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para a elaboração de Projetos de Lei.

Dessa forma, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Da Constitucionalidade e Legalidade

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que **visa fixar os subsídios do prefeito e vice-prefeito de Itapoá/SC, e dá outras providências.**



CÂMARA MUNICIPAL DE **ITAPOÁ**

Do exame do parecer contábil que acompanha a proposição, verifica-se que a análise financeira ali apresentada limitou-se a considerar, de forma expressa, apenas os subsídios diretamente impactados, notadamente aqueles relativos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, deixando de contemplar outros efeitos financeiros indiretos decorrentes da alteração normativa proposta.

Com efeito, não foram objeto de projeção ou estimativa os vencimentos e remunerações que, em razão da nova sistemática jurídica instituída, passarão a não mais sofrer abatimento pelo teto remuneratório, tampouco aqueles que potencialmente poderão deixar de sofrer tal limitação em razão de revisões futuras, especialmente as decorrentes da aplicação de índices legais de revisão geral, progressões, reajustes e gratificações já previstas em lei.

Registre-se que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe, como condição de validade dos atos normativos que impliquem impacto na despesa com pessoal, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como a demonstração de sua compatibilidade com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto, a ausência de avaliação dos efeitos financeiros decorrentes da ampliação do universo de remunerações não sujeitas ao abatimento do teto prejudica, neste momento, a verificação plena da **adequação orçamentária**, da **sustentabilidade fiscal da medida** e da **observância aos limites legais de despesa com pessoal**, comprometendo a análise integral da legalidade da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que, para fins de análise completa da legalidade do Projeto de Lei — inclusive sob os aspectos financeiro, orçamentário e fiscal —, mostra-se imprescindível a complementação do parecer contábil, de modo que sejam devidamente estimados os impactos decorrentes da não incidência do teto remuneratório sobre outras remunerações atuais e futuras, considerando-se o exercício vigente e os dois exercícios subsequentes, em estrita observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após, com a juntada, esta Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico conclusivo.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 03 de fevereiro de 2026.

Clei Vargas – OAB/SC 60.402

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718

Analista Jurídica

Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>